



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

Edital

[N.º 168/2026]

Assunto: Desocupação e demolição de barraca

Local: Pátio do Espinho, Barraca n.º 11-05-20-034-001 (área assinalada na planta de localização em anexo)

Nos termos do artigo 68.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, notificam-se os utilizadores não recenseados das barraca n.º 11-05-20-034-001 do seguinte:

Na sequência de inspeções, o pessoal do Instituto de Habitação (IH) efectuou uma investigação in loco e verificou que a barraca n.º 11-05-20-034-001 já está abandonada por um período superior a 45 dias consecutivos (22 de Julho de 2025 a 24 de Março de 2026). Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 6/93/M, de 15 de Fevereiro, *o IH pode demolir a respectiva edificação informal, quando se verifique o seu abandono por período superior a 45 dias consecutivos ou desocupação em resultado de operação de controlo*; assim, nos termos da alínea e) do artigo 17.º e do artigo 21.º do referido decreto-lei, e por despacho do presidente do IH, exarado na Prop. n.º 0278/DHP/DFHP/2026, de 16 de Abril de 2026, foi determinada a desocupação e demolição, pelo que nos termos do artigo 24.º do referido decreto-lei, os utilizadores não recenseados devem desocupar a barraca, no prazo de 30 dias, a contar do dia da afixação do presente edital.

Caso não desocupem a barraca dentro do prazo acima referido, as acções de desocupação e demolição serão realizadas coercivamente pelas entidades competentes, sendo as despesas resultantes da demolição suportadas pelos utilizadores acima referidos.

Caso não concordem com a decisão proferida, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 145.º, os artigos 148.º, 149.º e o n.º 2 do artigo 150.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, podem apresentar reclamação, sem efeito suspensivo* (o prazo de recurso contencioso não se suspende com a apresentação de reclamação), ao presidente do IH, no prazo de 15 dias, a contar do dia da afixação do presente edital, ou podem apresentar recurso contencioso, ao Tribunal Administrativo, no prazo de 30 dias, a contar do dia da afixação do presente edital, nos termos do artigo 25.º do Código do Processo Administrativo Contencioso, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/99/M, de 13 de Dezembro. (Em caso de apresentação da reclamação, deve referir o n.º do Edital: 168/2026)

Instituto de Habitação, aos 16 de Abril de 2026.

O Presidente,

Iam Lei Leng

